TAPETE IN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL N° 5/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.036/2024

Recapeamento asfáltico em diversas ruas do município

Recebimento das propostas: A partir das **9h** do dia **03/01/2025** Encerramento de recebimento das propostas e início da sessão pública:

Às 9h do dia 17/01/2025

Índice

1. DO OBJETO	2
2. DA VISITA PRÉVIA	2
3. A PARTICIPAÇÃO	
4. DO PROCEDIMENTO	4
5. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	5
6. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES	5
7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	7
8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
9. DA HABILITAÇÃO	8
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	11
11. DA HOMOLOGAÇÃO	12
12. DA GARANTIA DO CONTRATO	
13. DO CONTRATO	13
14. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO	14
15. DA FISCALIZAÇÃO	14
16. DA FORMA DE PAGAMENTO	14
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
18. DAS SANÇÕES	15
19. DAS DISPOSICÕES FINAIS	17

Anexos

ANEXO I Projeto Básico
ANEXO II Planilha orçamentária
ANEXO III Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO IV Modelo de proposta
ANEXO V Modelo de Procuração
ANEXO VI Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VII Declarações unificadas
ANEXO VIII Termo de visita técnica
ANEXO IX Termo de responsabilidade de ausência de visita técnica
ANEXO X Minuta do Contrato
ANEXO XI Projetos

Município de Itapeva Página 1 de 51

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024

PROCESSO Nº 14.036/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://novobbmnet.com.br/

O Senhor MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, Prefeito Municipal de Itapeva. Estado de São Paulo, usando a competência. mediante o Agente de Contratação designado pela Portaria 9.702/2024, torna público que se acha aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, que será regida pela Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.285/2023 (publicado na edição do dia 25/07/2023 do Diário Oficial do Município, disponível link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva), Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **recapeamento asfáltico em diversas ruas do município,** em conformidade com os Anexos deste Edital, incluindo fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra necessária para execução dos serviços.

2. DA VISITA PRÉVIA

- 2.1. A empresa **poderá** indicar representante, devidamente credenciado, para apresentar-se no local de execução dos serviços, para realização de visita técnica, antes da apresentação da proposta, com o objetivo de verificar e cientificar-se das condições no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.
- 2.2. As visitas poderão ser agendadas através dos telefones (15) 3522-0310 / 3521-7476, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, com o Sr. Guilherme Eliander Laitz, pelo email obras guilherme@itapeva.sp.gov.br ou outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- É OPCIONAL a visita ao local de execução dos serviços por parte dos interessados.
- 2.4. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda, serem pesquisados e levantados todos os elementos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.
- 2.5. A visita será realizada somente até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, não se estendendo este prazo.
- 2.6. É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes licitantes.

3. A PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Município de Itapeva Página 2 de 51

- 3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da concorrência, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, https://novobbmnet.com.br/, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 3.4. A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal 13.285/2023.
- 3.9. Não poderão participar nesta licitação as empresas:
- 3.9.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, através de consultas do/da:
- 3.9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- 3.9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 3.9.3.3. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
- 3.9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;

Município de Itapeva Página 3 de 51

- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.1 e 3.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nos itens 3.9.1 e 3.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, denominado "Agente de Contratação", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema da Concorrência Eletrônica.
- 4.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- 4.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/.
- 4.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site https://novobbmnet.com.br/, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).
- 4.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio https://novobbmnet.com.br/, opção "Entrar", opção "Sala de Disputa".
- 4.7. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo deste edital.
- 4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 4.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso a concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

Município de Itapeva Página 4 de 51

4.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "https://novobbmnet.com.br/", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Agente de Contratação avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:
- 5.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.
- 5.1.2. Para cadastramento da proposta no sítio da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá constar o **VALOR GLOBAL, COM BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) INCLUSO,** para início dos lances, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.
- 5.1.3. O valor total que porventura encerrar na disputa com mais de duas casas decimais terão que ser ajustados para tal, não ultrapassando o valor final arrematado.
- 5.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 5.1.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:
- 5.1.6.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- 5.1.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação;
- 5.1.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 5.1.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.1.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.1.10. Todas as propostas deverão atender aos requisitos básicos solicitados (exceto quanto a formatação) constantes no **Modelo de Proposta Anexo IV.**

6. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública da concorrência eletrônica, será iniciada a etapa de lances.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. O intervalo mínimo entre cada lance será de 0,5% (meio por cento), incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.
- 6.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Município de Itapeva Página 5 de 51

- 6.6. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.8. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **MODO DE DISPUTA** "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta), ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'), informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.
- 6.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 6.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 6.15. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:
- 6.15.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- 6.15.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação da concorrência eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.
- 6.15.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 6.15.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a". Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.15.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.15.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 6.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

Município de Itapeva Página 6 de 51

- 6.17. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.15. e 6.15.2. deste Edital, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 6.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 6.19. A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar planilha da proposta, com valor unitário e total, de acordo com o último lance, em algarismo e por extenso.
- 6.20. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.20.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta e o cronograma físico-financeiro adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada e o DETALHAMENTO das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), na própria plataforma, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, exigidos neste Edital e já apresentados, em atendimento ao § 5°, art. 56 da lei federal 14.133/21.
- 6.20.2. O não envio da planilha de proposta, do cronograma físico-financeiro atualizado e do detalhamento do BDI ensejará na inabilitação do licitante.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observado os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.
- 7.1.2. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, podendo a Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 7.1.3. Não serão aceitas as propostas superiores ao valor máximo estimado de R\$ 2.499.914,55 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos.
- 7.1.4. Havendo recurso, o Agente de Contratação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 7.1.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (https://novobbmnet.com.br/), os documentos de habilitação em conformidade com o item 9 deste Edital.
- 8.1.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 1 (uma) hora, contado da solicitação do agente de contratação no "chat" do sistema da BBMnet.
- 8.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.
- 8.1.3. Findo o prazo a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da sessão de lances.

Município de Itapeva Página 7 de 51

- 8.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a licitante remanescente.
- 8.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.
- 8.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 8.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 8.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.8. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 8.8.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 8.9. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.
- 8.10. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Itapeva, localizada na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-900, aos cuidados do Departamento de Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação.
- 8.10.1. Estarão dispensadas de encaminhamento nos moldes do item 8.10 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.
- 8.10.2. Caso a entrega seja feita pelos Correios, fica a licitante obrigada a informar, via e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br , o código de rastreio, dentro do prazo estabelecido no item 8.10.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 9.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor
- 9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Município de Itapeva Página 8 de 51

- 9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>
- 9.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **REGULARIDADE FISCAL**

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 9.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 9.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 9.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- 9.2.5. Prova de Regularidade Municipal Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários.
- 9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.3. Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- 9.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 9.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.3.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 9.4.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 9.4.3. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Município de Itapeva Página 9 de 51

- 9.4.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.4.4. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:
- 9.4.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
- 9.4.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.4.4.3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar i) o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) e ii) o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
- 9.4.5. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LIQUIDEZ GERAL = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LIQUIDEZ CORRENTE = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

- 9.4.6. Os resultados de cada uma das operações indicadas acima deverão, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).
- 9.4.7. Quando qualquer dos índices Liquidez Geral e Liquidez Corrente for inferior a 1 (um), comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.
- 9.4.8. O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.5.1. **Qualificação Técnica Operacional** A empresa licitante deverá apresentar, por intermédio de atestado comprobatório, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovação comprovação de prestação de serviços abaixo, com a seguinte descrição e quantitativo:
 - a) Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ): 400 metros cúbicos.
- 9.5.2. **Qualificação Técnica Profissional** A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico CAT, que comprovem a prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 9.5.2.1. A comprovação de vínculo profissional pode dar-se mediante contrato social (desde que o profissional faça parte do quadro da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (emitida pelo CREA/CAU, com indicação do responsável técnico e com data de validade em vigor) ou contrato de trabalho.
- 9.5.2.2. Não é necessário que os vários serviços façam parte de um único atestado, podendo cada qualificação estar demonstrada separadamente.

Município de Itapeva Página 10 de 51

9.5.3. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA/CAU.

9.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 9.6.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.
- 9.6.2. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.
- 9.6.3. Termo de visita técnica, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme modelo constante no Anexo VIII, <u>ou</u>
- 9.6.4. Termo de responsabilidade de ausência de visita técnica, conforme modelo do Anexo IX.
- 9.6.5. No caso de representantes não constantes do quadro societário:
- 9.6.5.1. Instrumento público de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedade anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou prova de registro comercial, no caso de Empresa Individual.
- 9.6.5.2. Instrumento particular de procuração, no modelo do **Anexo V**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedade anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, prova de registro comercial, no caso de Empresa Individual.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

- 10.1. Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência.
- 10.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio https://novobbmnet.com.br/. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.1.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital em conjunto com a Procuradoria do Município e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratação até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 10.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 10.1.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta do contrato.
- 10.1.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da presente decisão.
- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em até 10 (dez) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor.
- 10.3. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-

Município de Itapeva Página 11 de 51

- razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 10.3.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site https://novobbmnet.com.br/.
- 10.4. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.6. Os recursos contra decisões do Agente de Contratação terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.8. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site https://novobbmnet.com.br/, cabendo à licitante o acompanhamento da Concorrência na plataforma.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pela autoridade competente.
- 11.2. Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.
- 11.3. Para homologação, caso a licitante com a melhor proposta seja sediada em outra jurisdição e consequentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação pela Imprensa Oficial do Município de Itapeva/SP, disponível no link https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva, visto junto ao CREA/SP, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.
- 11.4. Homologada a licitação, o adjudicatório será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 12.1. Esta Prefeitura Municipal de Itapeva exigirá da CONTRATADA, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
- 12.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 12.1.2. seguro-garantia;
- 12.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 12.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 12.1.4.1. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o o artigo 139, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d" da lei federal nº 14.133/21.

Município de Itapeva Página 12 de 51

- 12.2. A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à contratada.
- 12.3. Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no **Projeto Básico Anexo I** deste Edital.
- 12.4. Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da Concorrência, do contrato e o objeto da mesma.
- 12.5. A contratada perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.
- 12.6. Em caso de aditivo de prazo ou valor e a garantia não cobrir o período prorrogado ou o valor aditado, o contratado terá que complementá-la.
- 12.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei federal 14.133/2021.
- 12.8. Para a prestação da garantia pelo contratado quando este optar pela modalidade prevista no item 12.1.2, será concedido prazo de 1 (um) mês para sua apresentação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13. DO CONTRATO

- 13.1. O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 13.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 13.3. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 13.4. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.
- 13.5. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.6. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 13.7. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 13.8. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 13.9. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato

Município de Itapeva Página 13 de 51

13.10. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de solicitação de execução imediata e integral do serviço, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos previstos no art. 137 da lei federal 14.133/21 e/ou de infração de suas cláusulas.
- 14.2. O contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no art. 124 da lei federal 14.133/21.
- 14.3. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A Prefeitura Municipal de Itapeva exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 15.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.

15.3. Compete à Fiscalização:

- 15.3.1. Esclarecer prontamente, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentados pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- 15.3.2. Expedir, por escrito e protocolados, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- 15.3.3. Relatar através da unidade a que estiver subordinada, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 15.3.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado.
- 15.3.5. Exigir da contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.
- 15.3.6. Caberá a fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.
- 16.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 16.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- 16.4. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação **Concorrência nº 5/2024**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local de execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

Município de Itapeva Página 14 de 51

- 16.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 16.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.
- 16.8. Para liberação do pagamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a relação dos empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com a apresentação dos seguintes documentos:
- 16.9.1 Fotocópia da GPS (Guia da Previdência Social) ou similar, devidamente quitada, acompanhada do relatório GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), relativo ao mês imediatamente anterior:
- 16.9.2 Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativos ao mês imediatamente anterior;
- 16.9.3 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo do **Anexo III**, atualizado de acordo com o ritmo real da obra e suas medições, em via impressa e assinada pelo(a) proprietário(a) da empresa em conjunto com responsável técnico da obra.
- 16.9.4 A não apresentação de quaisquer desses documentos ou sua sonegação/falsificação poderá acarretar na rescisão unilateral por parte da municipalidade, além das demais penalidades legais.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5912	14.01.00 4.4.90.51.00 15.451.5001 1180 02	1000253 - Recurso estadual
5913	14.01.00 4.4.90.51.00 15.451.5001 1180 01	1000253 - Recurso próprio

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
- 18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta guando exigível;

Município de Itapeva Página 15 de 51

- 18.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.3 deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 18.1.6 fraudar a licitação.
- 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1 advertência;
- 18.2.2 multa;
- 18.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

Município de Itapeva Página 16 de 51

- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2. Das sessões públicas de processamento desta Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal.
- 19.3. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 19.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, disponível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva.
- 19.5. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item 10.1, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

Município de Itapeva Página 17 de 51

- 19.6. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior.
- 19.7. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico <u>www.itapeva.sp.gov.br</u>.
- 19.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 19.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva São Paulo.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Cícero Marques, 9 de dezembro de 2024.

FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES

Secretária Municipal de Obras e Serviços

Município de Itapeva Página 18 de 51

ANEXO I Projeto Básico

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 5/2024 PROCESSO N° 14.036/2024

OBJETO: recapeamento asfáltico em diversas ruas (Alameda Toledo Ribas - Vila Santana; Rua Josino Brisola; Rua Adil Bernadino; Rua Salim Demétrio; Rua Glicério David Muzel; Rua Epitácio Piedade; Avenida Europa; Rua Prefeito Felipe Marinho; Rua Torquarto Raimundo; Rua Zita Ferrari; Rua Mario Prandini e Rua Allan Kardec).

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto da presente Concorrência deverá ser executado conforme especificações constantes no Projeto Básico Anexo I deste Edital, observando o seguinte:
- 1.2 As obras terão início em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, devendo seguir os prazos constantes no **Anexo III Cronograma Físico-Financeiro**, sendo o prazo para conclusão de **6 (seis) meses**.
- 1.3 A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- 1.4 O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 1.5 O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **12 (meses) meses**, de acordo com o art. 105 da lei Federal 14.133/2021, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme art. 111 do mesmo dispositivo legal.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Apresentar o comprovante do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) correspondente para início da execução dos serviços.
- 2.2 Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possa causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução deste Contrato.
- 2.3 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- 2.4 Manter permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica, composta dos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessário.
- 2.5 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 2.6 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados neste Edital e seus anexos, fornecendo mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato.
- 2.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas no projeto descrito nos anexos deste Edital, não sendo razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza a eventual existência dessas falhas.
- 2.8 Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado subempreitar totalmente os serviços, admitindo-se, porém, sub-empreitadas parciais dos trabalhos devidamente delimitados mediante especificação dos serviços a serem executados, desde que autorizados previamente pela Contratante.

Município de Itapeva Página 19 de 51

- 2.9 Submeter à aprovação da CONTRATANTE a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo cópia dos documentos de identidade dos mesmos, relação esta que deverá ser atualizada junto a CONTRATANTE de forma imediata quando da alteração/mudança de algum profissional os quais serão cadastrados a fim de possibilitar a entrada dos mesmos junto ao Canteiro de Obras da Contratante.
- 2.10 Substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe que a CONTRATANTE, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 2.11 Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.
- 2.12 A contratante obriga-se a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a execução da obra durante a vigência do contrato.
- 2.13 A licitante contratada ficará obrigada a cumprir as normas da medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR–18 do Ministério Público do Trabalho.
- 2.13.1 O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa contratada.
- 2.14 No decorrer do serviço a ser executado, determinar que seus funcionários e prepostos obrigatoriamente utilizem os equipamentos de segurança específicos (EPI), estabelecidos pela legislação pertinente.
- 2.15 A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.
- 2.16 Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam sobre a execução dos serviços em relação aos tributos decorrentes de legislação de origem municipal, estadual e federal.
- 2.17 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, provenientes da execução dos serviços.
- 2.18 Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente, às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Prefeitura Municipal de Itapeva e a legislação pertinente.
- 2.19 Comunicar à Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissão nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços de conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, das concessionárias de serviços públicos e a legislação pertinente. Tais correções somente serão efetuadas com aprovação da Fiscalização.
- 2.20 Manter no escritório dos serviços um "Diário de Ocorrências" no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes.
- 2.21 Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- 2.22 Fornecer todos os materiais necessários, bem como a aquisição ou locação de maquinário e ferramentas, entre outros, para a execução do serviço.
- 2.23 As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes à execução dos serviços.
- 2.24 Limpeza do local da obra após a execução do serviço.
- 2.25 Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT.

Município de Itapeva Página 20 de 51

- 2.26 Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho bem como as normas técnicas relacionadas à Segurança do Trabalho da ABNT.
- 2.27 Caso a execução do serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar imediatamente a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na lei federal n.º 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.28 Nos termos da resolução **CONFEA 1094/2017**, a empresa vencedora terá a obrigatoriedade de manter durante todo o período de execução da obra, diário de obra ou livro de ordem, devendo apresentar imediatamente ao fiscal, quando este o requerer. A falta de apresentação ou inexistência do livro de ordem acarretará nas penalizações previstas na referida resolução CONFEA, bem como, após três notificações por esse motivo, implicará em rescisão contratual e as penalidades previstas na legislação pelo descumprimento contratual.
- 2.29 Nos termos do Art. 618 da lei federal 10.406/2002, que institui o Código Civil Brasileiro, a empresa contratada para execução de serviços de engenharia, bem como seus responsáveis técnicos, responderão pela solidez e segurança do trabalho da obra executada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 Os recebimentos "Provisórios" e "Definitivos" dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido na lei 14.133/21.
- 3.2 **Recebimento Provisório** A Contratada ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à Contratante, através da Fiscalização, para que seja providenciado o "Termo de Recebimento Provisório" caso os serviços estejam efetivamente em condições de serem recebidos.
- 3.3 **Recebimento Definitivo** Após 90 (noventa) dias do recebimento provisório, a Contratante deverá lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de ser recebidos definitivamente.
- 3.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 3.4.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.5 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.
- 3.6 Fica designado como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da Portaria nº 9.702/2024, o Sr. Guilherme Eliander Laitz, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.028.453-9 e inscrito no CPF nº 447.145.238-05, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

Município de Itapeva Página 21 de 51

ANEXO II

Planilha orçamentária

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 5/2024 PROCESSO N° 14.036/2024



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação

PROPONENTE

LOCAL

OBRA

PREFEITURA DE ITAPEVA

RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA

REFERÊNCIA SAO PAULO

RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA

MUNICÍPIO / UF BDI 1 ITAPEVA-SP 24,03% **BDI 2** 0,00%

BDI 3 0,00%

Nível	Nível Corrigi do	Item	Fonte	Código	Descrição	Unida de	Quantida de	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Meta	Meta	1.	SINAPI		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	-	-		BDI 1		2.499.914,55
Nível 2	Nível 2	1.1.	SINAPI		IDENTIFICAÇÃO DE OBRA	-	-		BDI 1	-	5.286,42
Servi ço	Serviço	1.1.1.	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	4,50	947,16	BDI 1	1.174,76	5.286,42
Nível 2	Nível 2	1.2.	CDHU		AVENIDA EUROPA TRECHO 01 (Trecho entre Inglaterra a Waldemar Felipe) - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA		-		BDI 1	-	166.700,96
Servi ço	Serviço	1.2.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	1.905,67	6,02	BDI 1	7,47	14.235,35
Servi ço	Serviço	1.2.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	28,59	1.249,76	BDI 1	1.550,08	44.309,11
Servi ço	Serviço	1.2.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	57,17	1.518,32	BDI 1	1.883,17	107.661,02
Servi ço	Serviço	1.2.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.905,67	0,21	BDI 1	0,26	495,47
Nível 2	Nível 2	1.3.	CDHU		RUA INGLATERRA (Trecho entre Avenida Europa a Avenida Vaticano) - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA	-	-		BDI 1	-	124.435,91
Servi ço	Serviço	1.3.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	1.422,51	6,02	BDI 1	7,47	10.626,15
Servi ço	Serviço	1.3.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	21,34	1.249,76	BDI 1	1.550,08	33.075,06

_____ Rubrica

Fls. No _

_											
Servi ço	Serviço	1.3.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	МЗ	42,68	1.518,32	BDI 1	1.883,17	80.364,84
Servi ço	Serviço	1.3.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.422,51	0,21	BDI 1	0,26	369,85
Nível 2	Nível 2	1.4.	CDHU		RUA SATURNINO B. DE SOUZA - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA	-	-		BDI 1	-	64.811,19
Servi ço	Serviço	1.4.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	740,90	6,02	BDI 1	7,47	5.534,52
Servi ço	Serviço	1.4.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	11,11	1.249,76	BDI 1	1.550,08	17.226,81
Servi ço	Serviço	1.4.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	МЗ	22,23	1.518,32	BDI 1	1.883,17	41.857,22
Servi ço	Serviço	1.4.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	740,90	0,21	BDI 1	0,26	192,63
Nível 2	Nível 2	1.5.	SINAPI		RUA GLICÉRIO DAVID MUZEL (Trecho entre Avenida Paulina de Moraes a Prça 20 de Setembro) - VILA OPHELIA	-	-		BDI 1		184.076,38
Servi ço	Serviço	1.5.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	2.104,30	6,02	BDI 1	7,47	15.719,12
Servi ço	Serviço	1.5.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	31,56	1.249,76	BDI 1	1.550,08	48.927,50
Servi ço	Serviço	1.5.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	63,13	1.518,32	BDI 1	1.883,17	118.882,64
Servi ço	Serviço	1.5.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	2.104,30	0,21	BDI 1	0,26	547,12
Nível 2	Nível 2	1.6.	SINAPI		RUA EPITÁCIO PIEDADE (Trecho entre Glicério David Muzel a Praça Zico Campolim) VILA OPHELIA	-	-		BDI 1	-	52.400,93
Servi ço	Serviço	1.6.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	599,03	6,02	BDI 1	7,47	4.474,75
Servi ço	Serviço	1.6.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	8,99	1.249,76	BDI 1	1.550,08	13.928,17
Servi ço	Serviço	1.6.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso	M3	17,97	1.518,32	BDI 1	1.883,17	33.842,26

Município de Itapeva Página 23 de 51

Fls. Nº _____ Rubrica

									ris. IV	RUDITCA	
					usinado quente - CBUQ						
Servi ço	Serviço	1.6.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	599,03	0,21	BDI 1	0,26	155,75
Nível 2	Nível 2	1.7.	SINAPI		AVENIDA EUROPA TRECHO 02 (Trecho entre Rua Benjamim Constant a Rua Pref Felipe Marinho) JARDIM FERRARI	-	-		BDI 1		381.918,03
Servi ço	Serviço	1.7.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	4.365,96	6,02	BDI 1	7,47	32.613,72
Servi ço	Serviço	1.7.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	65,49	1.249,76	BDI 1	1.550,08	101.513,81
Servi ço	Serviço	1.7.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	130,98	1.518,32	BDI 1	1.883,17	246.655,35
Servi ço	Serviço	1.7.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	4.365,96	0,21	BDI 1	0,26	1.135,15
Nível 2	Nível 2	1.8.	SINAPI		RUA PREF. FELIPE MARINHO (Trecho entre Avenida Europa a Rua Torquato Raimundo) JARDIM FERRARI	-	-		BDI 1	-	524.022,40
Servi ço	Serviço	1.8.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	5.990,45	6,02	BDI 1	7,47	44.748,66
Servi ço	Serviço	1.8.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	89,86	1.249,76	BDI 1	1.550,08	139.285,15
Servi ço	Serviço	1.8.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	МЗ	179,71	1.518,32	BDI 1	1.883,17	338.431,07
Servi ço	Serviço	1.8.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	5.990,45	0,21	BDI 1	0,26	1.557,52
Nível 2	Nível 2	1.9.	SINAPI		RUA TORQUATO RAIMUNDO (Trecho entre Rua Mario Prandini a Rua José Cavani) JARDIM FERRARI	-	-		BDI 1	-	204.841,50
Servi ço	Serviço	1.9.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	2.341,68	6,02	BDI 1	7,47	17.492,35
Servi ço	Serviço	1.9.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	35,13	1.249,76	BDI 1	1.550,08	54.446,87
Servi ço	Serviço	1.9.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso	M3	70,25	1.518,32	BDI 1	1.883,17	132.293,45

Município de Itapeva Página 24 de 51

Fls. No _____ Rubrica

_									rls. Nº	Rubrica	
					usinado quente - CBUQ						
Servi ço	Serviço	1.9.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	2.341,68	0,21	BDI 1	0,26	608,84
Nível 2	Nível 2	1.10.	SINAPI		RUA ZITA FERRARI (T1 entre Rua Allan Kardec a Rua Torquato Raimundo e T2 entre Avenida Europa a Rua Leovigildo) JARDIM FERRARI	-	-		BDI 1		171.087,90
Servi ço	Serviço	1.10. 1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	1.955,82	6,02	BDI 1	7,47	14.609,98
Servi ço	Serviço	1.10. 2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	29,34	1.249,76	BDI 1	1.550,08	45.475,16
Servi ço	Serviço	1.10. 3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	58,67	1.518,32	BDI 1	1.883,17	110.494,25
Servi ço	Serviço	1.10. 4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.955,82	0,21	BDI 1	0,26	508,51
Nível 2	Nível 2	1.11.	SINAPI		RUA MARIO PRANDINI (Trecho entre Avenida Europa a Rua Alameda Toledo Ribas) JARDIM FERRARI		-		BDI 1	-	486.048,06
Servi ço	Serviço	1.11. 1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	5.556,34	6,02	BDI 1	7,47	41.505,86
Servi ço	Serviço	1.11. 2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	83,35	1.249,76	BDI 1	1.550,08	129.191,57
Servi ço	Serviço	1.11. 3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	МЗ	166,69	1.518,32	BDI 1	1.883,17	313.905,98
Servi ço	Serviço	1.11. 4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	5.556,34	0,21	BDI 1	0,26	1.444,65
Nível 2	Nível 2	1.12.	SINAPI		RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM FERRARI	-	-		BDI 1	-	134.284,87
Servi ço	Serviço	1.12. 1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	1.535,10	6,02	BDI 1	7,47	11.467,20
Servi ço	Serviço	1.12. 2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	23,03	1.249,76	BDI 1	1.550,08	35.692,92
Servi ço	Serviço	1.12. 3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em	МЗ	46,05	1.518,32	BDI 1	1.883,17	86.725,63

Município de Itapeva

_	Fls. Nº Rubrica										
					concreto betuminoso usinado quente - CBUQ						
Servi ço	Serviço	1.12. 4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.535,10	0,21	BDI 1	0,26	399,13
TOTAL (R\$)								R\$ 2.4	199.914,55		

BASE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CDHU

BOLETIM 195 - SEM DESONERAÇÃO

Data: segunda-feira, 30 de setembro de 2024.

Município de Itapeva Página 26 de 51

ANEXO IIICronograma Físico-Financeiro

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 5/2024 PROCESSO N° 14.036/2024

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1 12/24	2 01/25	3 02/25	4 03/25	5 04/25	6
1.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	2.499.914,55	% Período:	15,04%	15,28%	15,76%	12,58%	23,63%	17,70%
1.1.	IDENTIFICAÇÃO DE OBRA	5.286,42	% Período:	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				100,00%					
1.2.	AVENIDA EUROPA TRECHO 01 (Trecho entre Inglaterra a Waldemar Felipe) - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA	166.700,96	% Período:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
									100,00%
1.3.	RUA INGLATERRA (Trecho entre Avenida Europa a Avenida Vaticano) - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA	124.435,91	% Período:	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
						100,00%			
1.4.	RUA SATURNINO B. DE SOUZA - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA	64.811,19	% Período:	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
					ı	100,00%			
1.5.	RUA GLICÉRIO DAVID MUZEL (Trecho entre Avenida Paulina de Moraes a Prça 20 de Setembro) - VILA OPHELIA	184.076,38	% Período:	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				100,00%					
1.6.	RUA EPITÁCIO PIEDADE (Trecho entre Glicério David Muzel a Praça Zico Campolim) VILÁ OPHELIA	52.400,93	% Período:	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				100,00%					
1.7.	AVENIDA EUROPA TRECHO 02 (Trecho entre Rua Benjamim Constant a Rua Pref Felipe Marinho) JARDIM FERRARI	381.918,03	% Período:	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
					100,00%				

Município de Itapeva Página 27 de 51

RUA PREF. FELIPE MARINHO (Trecho entre MARINHO								Fls. No	Rubrica _	
1.9. RUA TORQUATO RAIMMNDO (Trecho entre Rua Mario Prandini a Rua José Cavani) JARDIM FERRARI	1.8.	MARINHO (Trecho entre Avenida Europa a Rua Torquato Raimundo)	524.022,40	% Período:	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%	20,00%	20,00%
1.9. Prandini a Rua José								60,00%	20,00%	20,00%
RUA ZITA FERRARI (T1 entre Rua Allan Kardec a Rua Torquato Rajmundo e T2 entre Avenida Europa a Rua Leovigildo) JARDIM FERRARI 1.11 RUA MARIO PRANDINI (Trecho entre Avenida Europa a Rua Allameda Toledo Ribas) JARDIM FERRARI 1.12 RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM FERRARI 1.14 RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM FERRARI 1.15 RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM FERRARI 1.16 RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM FERRARI 1.17 RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM FERRARI	1.9.	RAIMUNDO (Trecho entre Rua Mario Prandini a Rua José Cavani) JARDIM	204.841,50	% Período:	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
entre Rua Allan Kardec a Rua Torquato Avenida Europa a Rua Leovigildo) JARDIM FERRARI RUA MARIO PRANDINI (Trecho entre Avenida Europa a Rua Alameda Toledo Ribas) JARDIM FERRARI RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM FERRARI **Período: 0,00%							100,00%			
RUA MARIO PRANDINI (Trecho entre Avenida Europa a Rua Alameda Toledo Ribas) JARDIM FERRARI RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM FERRARI *** Período: 0,00% 0,0	1.10	entre Rua Allan Kardec a Rua Torquato Raimundo e T2 entre Avenida Europa a Rua Leovigildo) JARDIM	171.087,90	% Período:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
1.11 (Trecho entre Avenida Europa a Rua Alameda Toledo Ribas) JARDIM FERRARI RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM FERRARI 1.12 (Trecho entre Avenida Europa a Rua Alameda 486.048,06 % Período: 0,00% 0,										100,00%
RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario 134.284,87 Período: 100,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% FERRARI	1.11	(Trecho entre Avenida Europa a Rua Alameda Toledo Ribas) JARDIM	486.048,06	% Período:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
(Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario 134.284,87 % Período: 100,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% Frandini) JARDIM FERRARI									100,00%	
100.00%	1.12	(Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM	134.284,87	% Período:	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
					100,00%					

	%:	15,04%	15,28%	15,76%	12,58%	23,63%	17,70%
Período:	Investimento:	376.048,59	381.918,03	394.088,61	314.413,44	590.852,54	442.593,34
	%:	15,04%	30,32%	46,08%	58,66%	82,30%	100,00%
Acumulado:	Investimento:	376.048,59	757.966,62	1.152.055,23	1.466.468,67	2.057.321,21	2.499.914,55

Município de Itapeva Página 28 de 51

ANEXO IV

Modelo de proposta

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 5/2024 PROCESSO N° 14.036/2024

Nível	Nível Corrigi do	Item	Fonte	Código	Descrição	Unida de	Quantida de	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Meta	Meta	1.	SINAPI		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	-	-				
Nível 2	Nível 2	1.1.	SINAPI		IDENTIFICAÇÃO DE OBRA	-	-				
Servi ço	Serviço	1.1.1.	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	4,50				
Nível 2	Nível 2	1.2.	CDHU		AVENIDA EUROPA TRECHO 01 (Trecho entre Inglaterra a Waldemar Felipe) - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA	-	-				
Servi ço	Serviço	1.2.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	1.905,67				
Servi ço	Serviço	1.2.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	28,59				
Servi ço	Serviço	1.2.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	МЗ	57,17				
Servi ço	Serviço	1.2.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.905,67				
Nível 2	Nível 2	1.3.	CDHU		RUA INGLATERRA (Trecho entre Avenida Europa a Avenida Vaticano) - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA	-	-				
Servi ço	Serviço	1.3.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	1.422,51				
Servi ço	Serviço	1.3.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	21,34				
Servi ço	Serviço	1.3.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	42,68				
Servi ço	Serviço	1.3.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.422,51				
Nível 2	Nível 2	1.4.	CDHU		RUA SATURNINO B. DE SOUZA - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA	-	-				

Município de Itapeva

Fls. No _

Rubrica

Servi ço	Serviço	1.4.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	740,90		
Servi ço	Serviço	1.4.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	11,11		
Servi ço	Serviço	1.4.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	22,23		
Servi ço	Serviço	1.4.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	740,90		
Nível 2	Nível 2	1.5.	SINAPI		RUA GLICÉRIO DAVID MUZEL (Trecho entre Avenida Paulina de Moraes a Prça 20 de Setembro) - VILA OPHELIA	•	-		
Servi ço	Serviço	1.5.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	2.104,30		
Servi ço	Serviço	1.5.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	31,56		
Servi ço	Serviço	1.5.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	63,13		
Servi ço	Serviço	1.5.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	2.104,30		
Nível 2	Nível 2	1.6.	SINAPI		RUA EPITÁCIO PIEDADE (Trecho entre Glicério David Muzel a Praça Zico Campolim) VILA OPHELIA	-			
Servi ço	Serviço	1.6.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	599,03		
Servi ço	Serviço	1.6.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	8,99		
Servi ço	Serviço	1.6.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	17,97		
Servi ço	Serviço	1.6.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	599,03		
Nível 2	Nível 2	1.7.	SINAPI		AVENIDA EUROPA TRECHO 02 (Trecho entre Rua Benjamim Constant a Rua Pref Felipe Marinho) JARDIM FERRARI	-	-		

Município de Itapeva Página 30 de 51

____ Rubrica

Fls. No

_								113.11	
Servi ço	Serviço	1.7.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	4.365,96		
Servi ço	Serviço	1.7.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	65,49		
Servi ço	Serviço	1.7.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	МЗ	130,98		
Servi ço	Serviço	1.7.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	4.365,96		
Nível 2	Nível 2	1.8.	SINAPI		RUA PREF. FELIPE MARINHO (Trecho entre Avenida Europa a Rua Torquato Raimundo) JARDIM FERRARI	-	-		
Servi ço	Serviço	1.8.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	5.990,45		
Servi ço	Serviço	1.8.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	89,86		
Servi ço	Serviço	1.8.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	179,71		
Servi ço	Serviço	1.8.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	5.990,45		
Nível 2	Nível 2	1.9.	SINAPI		RUA TORQUATO RAIMUNDO (Trecho entre Rua Mario Prandini a Rua José Cavani) JARDIM FERRARI	-	-		
Servi ço	Serviço	1.9.1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	2.341,68		
Servi ço	Serviço	1.9.2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	35,13		
Servi ço	Serviço	1.9.3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	МЗ	70,25		
Servi ço	Serviço	1.9.4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	2.341,68		
Nível 2	Nível 2	1.10.	SINAPI		RUA ZITA FERRARI (T1 entre Rua Allan Kardec a Rua Torquato Raimundo e T2 entre Avenida Europa a Rua Leovigildo) JARDIM FERRARI	-	-		

Município de Itapeva

Servi		1.10.			Imprimação					
ço	Serviço	1.	CDHU	54.03.230	betuminosa ligante	M2	1.955,82			
Servi ço	Serviço	1.10. 2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	29,34			
Servi ço	Serviço	1.10. 3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	58,67			
Servi ço	Serviço	1.10. 4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.955,82			
Nível 2	Nível 2	1.11.	SINAPI		RUA MARIO PRANDINI (Trecho entre Avenida Europa a Rua Alameda Toledo Ribas) JARDIM FERRARI	-	-			
Servi ço	Serviço	1.11. 1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	5.556,34			
Servi ço	Serviço	1.11. 2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	83,35			
Servi ço	Serviço	1.11. 3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	МЗ	166,69			
Servi ço	Serviço	1.11. 4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	5.556,34			
Nível 2	Nível 2	1.12.	SINAPI		RUA ALLAN KARDEC (Trecho entre Rua Pref. Felipe Marinho a Mario Prandini) JARDIM FERRARI	-	-			
Servi ço	Serviço	1.12. 1.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	1.535,10			
Servi ço	Serviço	1.12. 2.	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	M3	23,03			
Servi ço	Serviço	1.12. 3.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	46,05			
Servi ço	Serviço	1.12. 4.	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	1.535,10			
					TOTAL (R\$)				R\$	

Município de Itapeva Página 32 de 51

ANEXO V Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:							, pesso	a jurídica	de dire	ito pr	ivado,
inscrita, no	CNPJ	sob	0	nº _				_, com	sede	à	Rua
				, nº	, na	cidade	de		,	Estac	lo de
		,		neste	at	0	represent	ada	pelo(a))	Sr.
(a)(sócio/diretor)				,	(naciona	ılidade)_			, (es	stado	civil)
	, (pr	ofissão)			, portado	or (a) do R0	3 nº			_ e do
CPF nº			_, re	sidente	e domicilia	ido à R	ua,				nº,
, na cida	ide de _			,	Estado de			·			
OUTORGADO:	Sr.(a)				,	(nacior	nalidade)			, (e	estado
civil)		, (pr	ofiss	ão)		, po	rtador do	RG nº _			_e do
CPF nº			, re	sidente e	domicilia	do à Rua	a				, nº,
, na cida	ide de _			,	Estado de			·			
PODERES: Ao especificamente podendo para ta declarações, vist deste e praticar to	na licitad anto pre ar docun	ção mod star es nentos,	dalida clare rece	ade Con cimentos	corrência , formular cações, inf	nº 5/202 ofertas erpor re	24 da Prefe e demais curso, man	itura Muni negociaç	icipal de ões, ass	Itapev sinar a	/a-SP, atas e
							(Local), _	de		de	2025.
		Assin	atura e	e Identificaç	ção do Respo	nsável Le	gal e da Empr	esa			

Município de Itapeva Página 33 de 51

ANEXO VI

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa)	, inscrita	a no CNPJ sob o nº	,		
por intermédio de seu representante	legal, o(a) Sr.(a.)	, portador do R0	portador do RG nº		
e CPF nº	, DECLARA sob as sa	anções administrativas cabíveis e	sob		
as penas da lei, que, na presente data	ı, é considerada:				
() MICROEMPRESA, conforme incise	o I do art. 3.º da Lei Complemer	ntar nº 123/2006.			
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE	E, conforme inciso II do art. 3.º d	da Lei Complementar nº 123/2006			
Declara ainda que a empresa está	excluída das vedações cons	stantes do § 4º do art. 3.º da	Lei		
Complementar nº 123, de 14 de deze	mbro de 2006, alterada pela Le	ei Complementar nº 147/2014, e §	§ 2°,		
art. 4º da lei federal 14.133/2021, cu	ijos termos declara conhecer r	na integra, estando apta, portant	o, a		
exercer o direito da preferência como	critério de desempate no proc	edimento licitatório do Concorrê	ncia		
n° 5/2024, realizado pela Prefeitura M	unicipal de Itapeva-SP, bem co	omo desfrutar dos benefícios previ	stos		
em Lei.					
	(Lo	ocal), de de 2	025.		
Assinatura e	e Identificação do Responsável Legal e d	da Empresa			

Município de Itapeva Página 34 de 51

ANEXO VII

Declarações unificadas

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 5/2024 PROCESSO N° 14.036/2024

PROPONENTE			
ENDEREÇO:			
CNPJ:	FONE: (xx)		
Declaramos, par	ra os fins de direito, na qualidade d	e proponente do procedir	nento licitatório
	do Município de Itapeva-SP, que:		
a) cumprimos plenamente d	os requisitos de habilitação;		
a proposta apresentada co assegurados na Constituio coletivas de trabalho e no	ordamos com as condições contidas n mpreende a integralidade dos custos ção Federal, nas leis trabalhistas, r os termos de ajustamento de condu namente os requisitos de habilitação c	para atendimento dos direi nas normas infralegais, na ta vigentes na data de s	itos trabalhistas as convenções ua entrega em
	18 anos em trabalho noturno, perigos artir de 14 anos, na condição de apre		
	executando trabalho degradante ou fo o III do art. 5º da Constituição Federal;		osto nos incisos
	de reserva de cargos para pessoa as em lei e em outras normas específic		reabilitado da
		(Local), de	de 2025.
	Assinatura e Identificação do Responsável Le	gal e da Empresa	

Município de Itapeva Página 35 de 51

ANEXO VIII

Termo de visita técnica

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024 PROCESSO Nº 14.036/2024

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para	atender	às	exigências	do	Edital	da	licitação	em	epí	grafe,	que	а	Em	oresa
			_, CNPJ	nº					,	com	sed	le	а	Rua
		_, nº	, p	roce	deu nes	ta da	ata visita t	écnic	a do	local,	para	exe	ecuçã	ăo da
obra/serviço de					·	•								
							Itape	/a,	_ de				de 2	2025.
Responsável da Lic	itante													
Nome:														
Qualificação:														
Identidade:														
CPF:														
Assinatura:						-								
Pela Prefeitura														
Nome:														
Qualificação:														
Identidade:														
CPF:														
Assinatura:														

Município de Itapeva Página 36 de 51

ANEXO IX

Termo de responsabilidade de ausência de visita técnica

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024 PROCESSO Nº 14.036/2024

TERMO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, p	ara atende	er às	exigência	as do	Edita	al da	licitaçã	o em	epígrafe	, qu	ie a	Em	presa
			_, CNP	J nº					, cor	n s	sede	а	Rua
		, nº		_, por	inter	médio	do se	u repr	esentante	lega	al o	(a)	Sr.(a)
	,	portac	dor (a)	do	RG	nº _				е	do	CPF	- nº
		, opto	ou pela n	ão rea	lização	de p	révia vis	ita téc	nica, atest	tando	o con	hecir	nento
do local e as co	ndições de	realizaç	ção da ob	ra.									
							Itap	eva, _	de			_ de	2025.
		Assinati											

Município de Itapeva Página 37 de 51

ANEXO X Minuta do Contrato

CONTRATO Nº __/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024 PROCESSO Nº 14.036/2024

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr.
	MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.561.404-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:
CONTRATADA:	RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° e Inscrição Estadual n°, com sede na Rua, Bairro, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG n° SSP/SP e do CPF/MF sob o n°

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar o recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de acordo com os anexos deste Edital, conforme segue:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço unitário com BDI	Total
					SUBTOTAL	R\$

TOTAL GERAL R\$

I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O Objeto da presente Concorrência deverá ser executado conforme especificações constantes no Projeto Básico Anexo I deste Edital, observando o seguinte:
- a) As obras terão início em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços, devendo seguir os prazos constantes no Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro, sendo o prazo para conclusão de 6 (seis) meses.
- A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- c) O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- d) Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- e) O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **12 (meses) meses**, de acordo com o art. 105 da lei Federal 14.133/2021, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial

Município de Itapeva Página 38 de 51

do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme art. 111 do mesmo dispositivo legal.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar o comprovante do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) correspondente para início da execução dos serviços.
- Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possa causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução deste Contrato.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- d) Manter permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica, composta dos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessário.
- e) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- f) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados neste Edital e seus anexos, fornecendo mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato.
- g) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas no projeto descrito nos anexos deste Edital, não sendo razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza a eventual existência dessas falhas.
- h) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado subempreitar totalmente os serviços, admitindo-se, porém, sub-empreitadas parciais dos trabalhos devidamente delimitados mediante especificação dos serviços a serem executados, desde que autorizados previamente pela Contratante.
- i) Submeter à aprovação da CONTRATANTE a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo cópia dos documentos de identidade dos mesmos, relação esta que deverá ser atualizada junto a CONTRATANTE de forma imediata quando da alteração/mudança de algum profissional os quais serão cadastrados a fim de possibilitar a entrada dos mesmos junto ao Canteiro de Obras da Contratante.
- j) Substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe que a CONTRATANTE, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos.
- k) Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.
- A contratante obriga-se a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a execução da obra durante a vigência do contrato.
- m) A licitante contratada ficará obrigada a cumprir as normas da medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR–18 do Ministério Público do Trabalho.
- n) O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa contratada.
- o) No decorrer do serviço a ser executado, determinar que seus funcionários e prepostos obrigatoriamente utilizem os equipamentos de segurança específicos (EPI), estabelecidos pela legislação pertinente.
- p) A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.

Município de Itapeva Página 39 de 51

- q) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam sobre a execução dos serviços em relação aos tributos decorrentes de legislação de origem municipal, estadual e federal.
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, provenientes da execução dos servicos.
- s) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente, às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Prefeitura Municipal de Itapeva e a legislação pertinente.
- t) Comunicar à Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissão nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços de conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, das concessionárias de serviços públicos e a legislação pertinente. Tais correções somente serão efetuadas com aprovação da Fiscalização.
- u) Manter no escritório dos serviços um "Diário de Ocorrências" no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes.
- v) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- w) Fornecer todos os materiais necessários, bem como a aquisição ou locação de maquinário e ferramentas, entre outros, para a execução do serviço.
- x) As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes à execução dos serviços.
- y) Limpeza do local da obra após a execução do serviço.
- z) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT.
- aa) Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho bem como as normas técnicas relacionadas à Segurança do Trabalho da ABNT.
- ab) Caso a execução do serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar imediatamente a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na lei federal n.º 14.113/21 e no Código de Defesa do Consumidor.
- ac) Nos termos da resolução **CONFEA 1094/2017**, a empresa vencedora terá a obrigatoriedade de manter durante todo o período de execução da obra, diário de obra ou livro de ordem, devendo apresentar imediatamente ao fiscal, quando este o requerer. A falta de apresentação ou inexistência do livro de ordem acarretará nas penalizações previstas na referida resolução CONFEA, bem como, após três notificações por esse motivo, implicará em rescisão contratual e as penalidades previstas na legislação pelo descumprimento contratual.
- ad) Nos termos do Art. 618 da lei federal 10.406/2002, que institui o Código Civil Brasileiro, a empresa contratada para execução de serviços de engenharia, bem como seus responsáveis técnicos, responderão pela solidez e segurança do trabalho da obra executada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

III. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

Município de Itapeva Página 40 de 51

- c) O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- d) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- e) Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA 2ª - DO LOCAL E DATA

O presen	te contrato	administrativo	é lavrado	e assinado	nesta	cidade o	de Itapeva,	Estado (de São	Paulo,
no dia	do mês de		de 2025.							

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste contrato corresponde à R\$ ___, ___, (Valor Por Extenso).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.
- III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- V. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação Concorrência nº 5/2024, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- VIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.
- IX. Para liberação do pagamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a relação dos empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, com a apresentação dos seguintes documentos:

Município de Itapeva Página 41 de 51

- a) Fotocópia da GPS (Guia da Previdência Social) ou similar, devidamente quitada, acompanhada do relatório GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), relativo ao mês imediatamente anterior;
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativos ao mês imediatamente anterior;
- c) Cronograma físico-financeiro, conforme modelo do Anexo III, atualizado de acordo com o ritmo real da obra e suas medições, em via impressa e assinada pelo(a) proprietário(a) da empresa em conjunto com responsável técnico da obra.

CLÁUSULA 4ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5912	14.01.00 4.4.90.51.00 15.451.5001 1180 02	1000253 - Recurso estadual
5913	14.01.00 4.4.90.51.00 15.451.5001 1180 01	1000253 - Recurso próprio

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

- I. O contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo.
 - a) Por inadimplemento da CONTRATANTE.
 - b) Por inadimplemento da CONTRATADA.
 - c) Por falência ou liquidação da CONTRATADA.
- II. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo, de outros casos previstos nestas instruções:
 - a) Inobservância dos projetos e especificações técnicas.
 - b) Emprego sistemático de material em desacordo com as especificações técnicas ou de material recusado pela **FISCALIZAÇÃO**.
 - c) Atraso sistemático no pagamento do pessoal a serviços das obras.
 - d) Subcontratação, cessão ou dação do contrato em garantia sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - e) Paralisação das obras sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Itapeva.
- III. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á como segue:
 - a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas e medições aprovadas, relativas aos serviços executados até a data de rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLAUSULA 7ª - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Município de Itapeva Página 42 de 51

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

Município de Itapeva Página 43 de 51

- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- Para o recebimento, a Agente Fiscal do contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- II. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

Município de Itapeva Página 44 de 51

- III. Os recebimentos "Provisórios" e "Definitivos" dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido na lei 14.133/21.
- IV. **Recebimento Provisório** A Contratada ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à Contratante, através da Fiscalização, para que seja providenciado o "Termo de Recebimento Provisório" caso os serviços estejam efetivamente em condições de serem recebidos.
- V. Recebimento Definitivo Após noventa dias do recebimento provisório a Contratante deverá lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de ser recebidos definitivamente.

CLÁUSULA 9^a – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. Fica designado como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da Portaria nº 9.702/2024, o Sr. Guilherme Eliander Laitz, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.028.453-9 e inscrito no CPF nº 447.145.238-05, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- II. A Prefeitura Municipal de Itapeva exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- III. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.

IV. Compete à Fiscalização:

- a) Esclarecer prontamente, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentados pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- b) Expedir, por escrito e protocolados, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- c) Relatar através da unidade a que estiver subordinada, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado.
- e) Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.
- g) Caberá à Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.

CLÁUSULA 10^a – DA TRANSFERÊNCIA E SUBEMPREITADA

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em partes os serviços objeto desde contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da **CONTRATANTE** o que, no entanto não exime a **CONTRATADA** pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

I. Fica também expressamente proibido à CONTRATADA celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando subempreitar no todo ou em parte as obras e serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE. Ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuado sob sua integral e exclusiva responsabilidade a execução das obras e serviços adjudicados.

Município de Itapeva Página 45 de 51

II. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência e empreitada, sem que caiba à CONTRATADA, ou as subcontratada, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

CLÁUSULA 11ª - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito e com isso concorda expressamente a **CONTRATADA**, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras e serviços ora contratados temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita.

- I. Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá o direito de receber única e exclusivamente contra a entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por forças deste contrato, os valores a seguir descriminados:
 - a) O valor dos serviços até então executados por ela e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
 - b) O custo dos materiais estocados na obra e os para ela destinados, desde que comprovadamente faturados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, **poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**.

- I.O reajuste é permitido somente em caso de eventual prorrogação de prazo de execução superior a um ano, observando-se os critérios estabelecidos pela lei federal nº 10.192, de 14/02/2001, inclusive alterações posteriores.
- II. O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \begin{vmatrix} \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}} \end{vmatrix}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento.

V = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços, após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

I = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

I° = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

- III. **Em relação ao primeiro reajuste**: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.
- IV. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

Município de Itapeva Página 46 de 51

- V. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- VII. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memorial de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA 13ª - DA GARANTIA DO CONTRATO

- I. Esta Prefeitura Municipal de Itapeva exigirá da CONTRATADA, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
 - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- II. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o artigo 139, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d" da lei federal nº 14.133/21.
- III. A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada.
- IV. Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no item 3 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.
- V. Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da Concorrência, do contrato e o objeto da mesma.
- VI. A Contratada perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.
- VII. Em caso de aditivo de prazo ou valor e a garantia não cobrir o período prorrogado ou o valor aditado, o contratado terá que complementá-la.
- VIII. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei federal 14.133/2021.
- IX. Para a prestação da garantia pelo contratado quando este optar pela modalidade prevista alínea "b" do inciso I desta cláusula, será concedido prazo de 1 (um) mês para sua apresentação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Itapeva Página 47 de 51

I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 5/2024, o Processo Administrativo nº 14.036/2024 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, de	de 2025.
-------------	----------

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal CPF. Nº 015.384.138-92 NOME DO REPRESENTANTE Empresa

CPF. Nº			-
•	·_	·_	

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de ______

CPF. Nº ___.__.__-

NOME DO AGENTE FISCAL

Agente Fiscal CPF. Nº ___.__--_

Município de Itapeva Página 48 de 51

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CONTRATA NO. 10005
CONTRATO N°/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
——————————————————————————————————————
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Município de Itapeva Página 49 de 51

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Município de Itapeva Página 50 de 51

ANEXO XI Projetos

CONCORRÊNCIA N° 5/2024 PROCESSO N° 14.036/2024

 Os Projetos da Concorrência supracitada estão em arquivos no formato .pdf, disponível para download, juntamente com o Edital, através do link https://www.itapeva.sp.gov.br/licitacao

Município de Itapeva Página 51 de 51